TIPO DE NORMATIVO:	POLÍTICA CORPORATIVA		
COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB/CONFEDERAÇÕES	ÁREA EMISSORA: Unidade de Suprimentos e Materiais	DIRETORIA: Administração e Finanças	PÚBLICO: (x) interno (x) externo ( ) Confidencial
	CÓDIGO: PO-COM-010	VERSÃO: V6	DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/07/2018

MANUAL DE GESTÃO DE COMPRAS

SINOPSE

Esta política estabelece diretrizes e regras de contratação do Comitê Olímpico do Brasil – COB/CONFEDERAÇÕES

ÍNDICE

Sumário

1. OBJETIVO 4
2. ABRANGÊNCIA 4
3. DIRETRIZES 4
   - CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS 4
   - CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES 4
   - CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS 5
   - CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE 7
   - CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO 9
   - CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS 11
   - CAPÍTULO VII - DA MODALIDADE DE PREGÃO 13
   - CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS 17
   - CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES 19
   - CAPÍTULO X – DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES INTERNACIONAIS 20
   - CAPÍTULO XI – DAS CONTRATAÇÕES DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS 21
   - CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 22
4. VIGÊNCIA 21
5. LEGISLAÇÃO E REFERÊNCIA EXTERNA 21
6. REFERÊNCIA INTERNA 22
7. ANEXOS 22

CONTROLE DE REVISÕES

Versão	Descrição sucinta das alterações	Revisão	Aprovação	Data
00	Emissão inicial			26/07/05
01	Revisão geral do procedimento			19/06/08
02	Revisão geral do procedimento			02/05/11
03	Revisão geral do procedimento	Eduardo Martins Ana Paula Terra	Sergio Lobo	18/01/13
04	Revisão geral do procedimento	Eduardo Martins Ana Paula Terra	Sergio Lobo	12/05/14
05	Revisão geral do procedimento	Eduardo Martins Ana Paula Terra	Paulo Wanderley	11/01/18
06	Revisão geral do procedimento	Eduardo Martins Ana Paula Terra Vitório Mendes	Rogério Sampaio	24/07/18

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais, as atribuições e os princípios básicos a serem observados quando da aquisição de quaisquer produtos, serviços, ou outros bens necessários as atividades do Comitê Olímpico do Brasil – COB/CONFEDERAÇÕES.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes desta política se aplicam a todos os colaboradores do COB e às Confederações Filiadas ao COB que recebem recursos previstos na Lei 9.615 de 1998.

As Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB, deverão adotar os procedimentos deste Manual.

Este Manual se aplica apenas a aquisições e/ou contratações de Pessoas Jurídicas fornecedoras de bens ou Serviços, não se aplicando, portanto, a contratações de Pessoas Físicas.

3. DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Comitê Olímpico do Brasil e das Confederações filiadas custeadas com os recursos do art. 56 da Lei nº. 9.615/98 ou por outros recursos públicos, observando-se neste caso, as determinações específicas constantes do instrumento firmado entre as partes, serão necessariamente precedidas de processo seletivo, obedecidas as disposições deste Manual.

Art. 2º. O processo seletivo destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o COB/CONFEDERAÇÕES e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo. As Confederações deverão cumprir os princípios constantes deste artigo e nos demais deste Manual.

Art. 3º. Os processos seletivos não serão sigilosos, sendo acessíveis ao público os atos e procedimentos de abertura de propostas para habilitação e julgamento na forma presencial ou online, constando do teor do Edital, a data, hora e local para a abertura das propostas.

§ 1º. O processo seletivo do tipo "técnica e preço" poderá ter a fase de habilitação técnica realizada de forma não presencial aos participantes, sendo, no entanto, acessíveis aos mesmos os atos de seu procedimento e resultados, nas fases presenciais de habilitação documental e julgamento, ou a qualquer tempo, de acordo com o procedimento previsto em Edital, decorrente de pedidos de vista por escrito e agendados de acordo com a conveniência da Comissão Julgadora, de modo a não dificultar as rotinas administrativas deste Comitê.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Manual, considera-se:

I - PROCESSOS SELETIVOS PADRÃO: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado nacional, exceto acomodações para eventos organizados pelo COB/CONFEDERAÇÕES;

II - PROCESSOS SELETIVOS ESPECIAIS: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado internacional e as contratações de acomodação para eventos em cidades brasileiras;

III - OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

IV - BENS E SERVIÇOS COMUNS – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do regulamento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

V -DEMAIS SERVIÇOS - Aqueles não compreendidos nos incisos III e VI deste artigo;

VI - COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE (CJP) - colegiado, permanente ou especial, composto por, pelo menos, 3 (três) integrantes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) Membro do COB/CONFEDERAÇÃO, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos Processos Seletivos Padrão.

VII – COMISSÃO DE APOIO (CAP) – Comissão facultativa, designada pelo Presidente da CJP, formada por funcionário(s) da equipe de Compras, e/ou funcionário(s) técnico(s) de outras áreas do COB/CONFEDERAÇÕES ou mesmo por terceiros, com a finalidade de auxiliar a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE nos procedimentos dos processos de seleção.

VIII – TERMO DE REFERÊNCIA – documento confeccionado pela área solicitante, revisado pela área de Compras e aprovado pela área Jurídica, e que deverá conter elementos bastantes a possibilitar que os participantes avaliem os custos envolvidos e apresentem orçamento detalhado, devendo conter a definição do objeto a ser contratado, os critérios de aceitação do mesmo, deveres do contratado e do contratante, prazo de execução, condições de pagamento e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

IX- VALOR ESTIMADO – Realização do cálculo do preço de referência do produto a ser comprado ou do serviço a ser contratado através de ampla consulta ao mercado. Todos os documentos que basearem a pesquisa e o valor estimado devem ser parte integrante do processo administrativo, e o(s) valor(es) obtido(s) como resultado devem constar obrigatoriamente do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º. São modalidades de processo seletivo padrão:

I - **CONCORRÊNCIA** - modalidade de processo seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - **CONCURSO** - modalidade de processo seletivo entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

III - **PREGÃO** - modalidade de processo seletivo, de caráter eletrônico ou presencial, para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para a contratação de

obras e serviços de engenharia. É modalidade obrigatória, quando se tratar de compra ou de contratação de serviços considerados comuns, nos termos explicitados no artigo 4º, inciso IV deste Manual, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º. As modalidades retrocitadas neste artigo terão os instrumentos convocatórios publicados no sítio do COB/CONFEDERAÇÃO na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para a modalidade prevista no inciso I, e de 08 (oito) dias, corridos para as modalidades previstas nos incisos II e III, ficando a critério da CJP estender ou reduzir estes prazos, conforme o caso, quando a complexidade do objeto ou a emergência da situação assim o exigir.

§ 2º. A validade do processo seletivo excepcionalmente não ficará comprometida, desde que observados todos os requisitos previstos neste Manual, nos seguintes casos:

I - na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta na condição de que a mesma seja vantajosa economicamente para o COB

II – na modalidade concorrência em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita na condição de que a mesma seja vantajosa economicamente para o COB.

Art. 6º. São limites de preços para as modalidades de processo seletivo padrão:

I - para compra de bens e serviços comuns:

PREGÃO – Qualquer valor.

II - para obras, ~~e~~ serviços de engenharia e demais serviços:

CONCORRÊNCIA Acima de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 7º. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do artigo 10º, nem descaracterize a modalidade de processo seletivo pertinente.

Art. 8º. Constituem tipos de processos seletivos padrão, exceto na modalidade de concurso:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica;

III - Técnica e preço;

§ 1º. O tipo de processo seletivo baseado em técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º. Nos processos seletivos de técnica e preço a classificação das participantes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º. Nos processos seletivos na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

Art. 9º. São processos seletivos especiais:

I - AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNACIONAL - processo seletivo específico quando se tratar de compras no mercado exterior.

II - ACOMODAÇÕES PARA EVENTOS – processo seletivo específico para a contratação de serviços de acomodação em eventos organizados pelo COB/CONFEDERAÇÕES;

Parágrafo único - Os processos de seleção acima serão regidos conforme os capítulos X e XI deste Manual.

CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10º. O processo seletivo padrão poderá ser dispensado, ou seja, não é obrigatório, apenas nos seguintes casos:

I – nas compras e contratações de bens, obras e serviços para preços de até R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a critério do Gerente de Compras, mediante justificativa formal por escrito, respeitando-se o art. 7ª Capítulo III.

II - quando não acudirem interessados ao processo seletivo, e esse não puder ser repetido sem prejuízo para o COB/CONFEDERAÇÕES, mantidas, neste caso, as condições ofertadas previstas no processo seletivo, as condições de habilitação e o valor limite estimado em pesquisa de preço;

III - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

IV - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da emergência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - na compra, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida da justificativa que condicionou a escolha, e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VIII - na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

IX - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

X - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis sem tempo hábil para se realizar o processo seletivo;

XI - na contratação de pessoas jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutória, vinculados às atividades finalísticas do COB/CONFEDERAÇÕES;

XII - na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIII - na contratação de cursos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do COB/CONFEDERAÇÕES, dos empregados de suas filiadas, seus atletas, técnicos ou membros da equipe multidisciplinar;

XIV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XV - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual no prazo previsto em contrato desde que atendida a ordem de classificação do processo seletivo anterior nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor;

XVI - no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais;

§ 1º. As contratações realizadas por dispensa de processo seletivo, com base neste art. 10, deverão ser obrigatoriamente precedidas de pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade do preço obtido com os preços praticados pelo mercado, e poderão ser precedidas de parecer Jurídico, a critério da Gerência de Compras (COB) ou do responsável técnico (CONFEDERAÇÕES).

Art. 11. O processo seletivo padrão será inexigível, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – para a contratação de serviços de natureza singular, com empresas de notória especialização ou seja, aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, cujo estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;

III - na contratação de empresa de qualquer setor artístico;

IV- na aquisição de equipamentos, serviços ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Quando reconhecidos e homologados como oficiais em competições internacionais, de acordo com indicação da Federação Internacional da respectiva modalidade ou do Comitê Organizador da respectiva competição, desde que o referido Comitê Organizador não seja a própria entidade compradora; ou

b) Quando solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa, desde que referendados pela Confederação Brasileira responsável pela respectiva modalidade, no caso de aquisição pelo COB.

V - em contratações realizadas junto aos Comitês Organizadores de competições internacionais de que participem atletas brasileiros;

VI - nas contratações de serviço nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento e/ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independentemente de seu valor.

a) - no caso de hotel indicado pelo Comitê Organizador da competição, desde que não seja a instituição interessada e que haja a obrigatoriedade documentada formalmente, são dispensadas quaisquer outras formas de comprovação de preço.

§ 1º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 11 serão obrigatoriamente justificadas pela área funcional solicitante, inclusive quanto ao preço, e ratificadas por parecer da área Jurídica do COB/CONFEDERAÇÕES.

Art. 12. Todas as compras e contratações realizadas por processos de seleção padrão, dispensa, inexigibilidade e processos seletivos especiais acima de R$ 8.000,00 (oito mil reais), ou equivalente em moeda estrangeira, poderão ter seus resultados divulgados no sítio do COB/CONFEDERAÇÃO, contendo o nome da empresa contratada, o valor total contratado e o resumo do objeto contratado. No caso de compras e contratações acima de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) esta divulgação no sitio do COB/CONFEDERAÇÕES é obrigatória.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Para a habilitação nos processos seletivos padrão deverá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, os seguintes itens:

I - habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;

c) comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

e) prova de atendimento a requisitos específicos do objeto do processo de seleção;

f) amostras dos materiais a serem fornecidos para qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório.

III - qualificação econômico-financeira:

a) demonstrações financeiras do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;

c) garantia de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% do valor estimado para a contratação.

IV - regularidade fiscal e previdenciária:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação poderão, conforme o caso, ser apresentados em:

(i) via original;

(ii) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;

(iii) por publicação em órgão de imprensa oficial;

(iv)em cópias simples, que deverão ser confrontadas pela Equipe que conduz o processo com os documentos originais e declaradas "confere com o original".

§ 2º. O instrumento convocatório do processo seletivo poderá permitir a participação de empresas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio. As empresas consorciadas deverão apresentar, ainda, no mesmo envelope, mas de forma individualizada, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista e poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio.

§ 3º. O instrumento convocatório do processo de seleção poderá permitir a participação de cooperativas se o serviço a ser contratado for compatível com o objeto social da cooperativa e se, pela natureza da atividade a

ser contratada ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, não houver necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, bem como não houver pessoalidade e habitualidade no trabalho a ser executado.

§ 4º. Nos processos seletivos, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, sob pena de desclassificação da proponente e convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou ainda revogação do processo seletivo.

§ 5º. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 6º. Nos casos de compras ou contratações por dispensa, inexigibilidade ou processos seletivos especiais em território nacional, cujo valor total ultrapasse R$8.000,00 (oito mil reais), deverão ser exigidos, minimamente, a seguinte documentação da empresa que vier a ser contratada:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 14. O procedimento a ser formalizado para cada processo seletivo padrão será iniciado com a solicitação da contratação pela área funcional interessada, área responsável pela elaboração do Termo de Referência, revisado pela área de Compras e aprovado pelo Jurídico, contendo a definição de seu objeto, justificativa de sua necessidade, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização, formalizando o processo de contratação, ao qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, até o ato final de adjudicação. Caberá as Confederações cumprir os princípios constantes deste artigo e seguintes deste capítulo, aí incluídos os prazos determinados, adequando às suas estruturas operacionais.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Gerência de Compras proceder pesquisa de preços para estabelecer o valor global da Contratação, bem como a elaboração de planilhas de quantitativos e preços unitários, quando houver, como parte integrante do Edital. A pesquisa de preços, procedimento prévio e indispensável, servirá de base também para confronto e exame de propostas no processo de seleção e deverá estabelecer o preço justo de referência que o COB/CONFEDERAÇÃO estará disposto a contratar, devendo constar no Edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.